

RESOLUÇÃO PPGD/FDSM Nº 05/2017

Define o processo de eleição, duração do mandato e atribuições do representante discente junto ao PPGD/FDSM.

Art. 1º O representante discente será eleito, por maioria simples, pelos alunos da sua respectiva turma, em eleição organizada pela Coordenação, para exercer as atribuições de representação dos alunos junto ao Colegiado do PPGD/FDSM, com mandato de dois anos.

Parágrafo único: o aluno eleito pela turma mais antiga atuará como representante discente titular e o eleito pela mais recente como suplente.

Art. 2º Qualquer discente pode se candidatar ao cargo de representante, desde que preencha o requisito de disponibilidade para o exercício das funções.

Art. 3º Na ausência do representante discente titular, caberá ao suplente substituí-lo temporariamente, bem como sucedê-lo, em caso de afastamento definitivo.

Art. 4º Concluído o curso pelo representante discente titular ou estando este, por qualquer motivo, permanentemente impossibilitado de exercer suas funções, o representante discente suplente passa a ser o representante discente titular.

Art. 5º O representante discente eleito deverá ter disponibilidade para o exercício de suas atribuições de maneira plena, devendo ser sua ausência ou omissão previamente justificadas.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do PPGD/FDSM.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre (MG), 07 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni
Coordenador Científico e de Pós-Graduação